



Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO foi reajustado em 4,17%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35. A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer e a Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia-Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

E os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 01 de novembro de 2018, conforme Art. 3º da Lei Estadual de Nº 16.536/2018, de 06 de abril de 2018, e foi devidamente publicada no DOE do Ceará em 06/04/2018, página 2.

TABELA DE SALÁRIO DOS DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (CTPD) DE NÍVEL SUPERIOR

PROF. CTPD LICENCIADO - K081

PROF. CTPD BACHAREL - K082

Carga Semanal	Carga Mensal	Vencimento*	PVR**	Vencimento + PVR
1	5	R\$ 63,94	R\$ 8,10	R\$ 72,04
2	10	R\$ 127,89	R\$ 16,20	R\$ 144,09
3	15	R\$ 191,83	R\$ 24,30	R\$ 216,13
4	20	R\$ 255,77	R\$ 32,40	R\$ 288,17
5	25	R\$ 319,72	R\$ 40,50	R\$ 360,22
6	30	R\$ 383,66	R\$ 48,60	R\$ 432,26
7	35	R\$ 447,60	R\$ 56,71	R\$ 504,31
8	40	R\$ 511,55	R\$ 64,81	R\$ 576,36
9	45	R\$ 575,49	R\$ 72,91	R\$ 648,40
10	50	R\$ 639,44	R\$ 81,01	R\$ 720,45
11	55	R\$ 703,38	R\$ 89,11	R\$ 792,49



Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO foi reajustado em 4,17%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35. A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer e a Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia-Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

E os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 01 de novembro de 2018, conforme Art. 3º da Lei Estadual de Nº 16.536/2018, de 06 de abril de 2018, e foi devidamente publicada no DOE do Ceará em 06/04/2018, página 2.

TABELA DE SALÁRIO DOS DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (CTPD) DE NÍVEL SUPERIOR

PROF. CTPD LICENCIADO - K081

PROF. CTPD BACHAREL - K082

Carga Semanal	Carga Mensal	Vencimento*	PVR**	Vencimento + PVR
12	60	R\$ 767,32	R\$ 97,21	R\$ 864,53
13	65	R\$ 831,27	R\$ 105,31	R\$ 936,58
14	70	R\$ 895,21	R\$ 113,41	R\$ 1.008,62
15	75	R\$ 959,15	R\$ 121,51	R\$ 1.080,66
16	80	R\$ 1.023,10	R\$ 129,61	R\$ 1.152,71
17	85	R\$ 1.087,04	R\$ 137,71	R\$ 1.224,75
18	90	R\$ 1.150,98	R\$ 145,81	R\$ 1.296,79
19	95	R\$ 1.214,93	R\$ 153,91	R\$ 1.368,84
20	100	R\$ 1.278,87	R\$ 162,02	R\$ 1.440,89
21	105	R\$ 1.342,81	R\$ 170,12	R\$ 1.512,93
22	110	R\$ 1.406,76	R\$ 178,22	R\$ 1.584,98



Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO foi reajustado em 4,17%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35. A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer e a Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia-Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

E os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 01 de novembro de 2018, conforme Art. 3º da Lei Estadual de Nº 16.536/2018, de 06 de abril de 2018, e foi devidamente publicada no DOE do Ceará em 06/04/2018, página 2.

TABELA DE SALÁRIO DOS DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (CTPD) DE NÍVEL SUPERIOR

PROF. CTPD LICENCIADO - K081

PROF. CTPD BACHAREL - K082

Carga Semanal	Carga Mensal	Vencimento*	PVR**	Vencimento + PVR
23	115	R\$ 1.470,70	R\$ 186,32	R\$ 1.657,02
24	120	R\$ 1.534,64	R\$ 194,42	R\$ 1.729,06
25	125	R\$ 1.598,59	R\$ 202,52	R\$ 1.801,11
26	130	R\$ 1.662,53	R\$ 210,62	R\$ 1.873,15
27	135	R\$ 1.726,47	R\$ 218,72	R\$ 1.945,19
28	140	R\$ 1.790,42	R\$ 226,82	R\$ 2.017,24
29	145	R\$ 1.854,36	R\$ 234,92	R\$ 2.089,28
30	150	R\$ 1.918,31	R\$ 243,02	R\$ 2.161,33
31	155	R\$ 1.982,25	R\$ 251,12	R\$ 2.233,37
32	160	R\$ 2.046,19	R\$ 259,22	R\$ 2.305,41
33	165	R\$ 2.110,14	R\$ 267,32	R\$ 2.377,46



Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO foi reajustado em 4,17%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35. A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer e a Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia-Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

E os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 01 de novembro de 2018, conforme Art. 3º da Lei Estadual de Nº 16.536/2018, de 06 de abril de 2018, e foi devidamente publicada no DOE do Ceará em 06/04/2018, página 2.

TABELA DE SALÁRIO DOS DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (CTPD) DE NÍVEL SUPERIOR

PROF. CTPD LICENCIADO - K081

PROF. CTPD BACHAREL - K082

Carga Semanal	Carga Mensal	Vencimento*	PVR**	Vencimento + PVR
34	170	R\$ 2.174,08	R\$ 275,43	R\$ 2.449,51
35	175	R\$ 2.238,02	R\$ 283,53	R\$ 2.521,55
36	180	R\$ 2.301,97	R\$ 291,63	R\$ 2.593,60
37	185	R\$ 2.365,91	R\$ 299,73	R\$ 2.665,64
38	190	R\$ 2.429,85	R\$ 307,83	R\$ 2.737,68
39	195	R\$ 2.493,80	R\$ 315,93	R\$ 2.809,73
40	200	R\$ 2.557,74	R\$ 324,03	R\$ 2.881,77